

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2022 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins

ATO Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2022

1. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, ficam excluídos os usos dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido nas seguintes culturas e nos respectivos modos de aplicação:

- a.) tratamento de sementes de girassol e mamona.
- b.) pulverização foliar em feijão e batata.
- c.) pulverização foliar para alface, alho, almeirão, brócolis, cebola, chicória, couve, couve-flor e repolho, quando destinadas à produção de sementes botânicas.
- d.) aplicação antes da floração nas culturas do tomate, maracujá, uva, abóbora, pepino, abobrinha, goiaba, mamão, banana, manga, pimentão, berinjela e palma forrageira.
- e.) aplicações dirigidas ao solo ou às mudas na cultura do tomate, por gotejamento ou jato dirigido.
- f.) aplicação em bandeja de mudas na cultura do melão.
- g.) aplicação por jato dirigido nas culturas da abóbora, pepino, abobrinha, berinjela e jiló.
- h.) aplicação em bandeja de mudas, jato dirigido e gotejamento na cultura do pimentão.

2. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, fica proibida a modalidade de aplicação "pulverização aérea" nos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido.

3. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, fica restrito o uso dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido na modalidade "tratamento de sementes" às seguintes culturas e doses:

- a.) arroz: dose de 37,5 a 270 g i.a./100 kg de sementes.
- b.) algodão: dose máxima de 360 g de i.a./100 kg de sementes.
- c.) amendoim: dose de 30 a 60 g i.a./100 kg de sementes.
- d.) milho: dose máxima de 480 g i.a./100 kg sementes.
- e.) soja: dose máxima de 120 g i.a./100 kg de sementes.
- f.) sorgo: dose de 75 a 225 g i.a./100 kg de sementes.
- g.) cevada: dose de 36 a 60 g i.a./100 kg de sementes.
- h.) aveia: dose de 30 a 60 g i.a./100 kg de sementes.
- i.) trigo: dose de 30 a 62,4 g i.a./100 kg de sementes.

4. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, fica restrita a aplicação dirigida dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido nas seguintes culturas, doses e modalidades de uso:

- a.) abacaxi: aplicação por esguicho, até o máximo de 30 dias após o transplante, na dose de máxima de 0,01 g i.a./planta.
- b.) alface: aplicação na bandeja de mudas, na dose de 0,42 g i.a./bandeja 200 alvéolos (máximo 210 g i.a./ha). Vedado o uso em cultivo destinado à produção de sementes.
- c.) brócolis: aplicação por esguicho, na dose máxima de 210 g i.a./ha. Vedado o uso em cultivo destinado à produção de sementes.

d.) couve: aplicação por esguicho, na dose máxima de 140 g i.a./ha. Vedado o uso em cultivo destinado à produção de sementes.

e.) couve-flor: aplicação por esguicho ou na bandeja de mudas, na dose de 140 ou 210 g i.a./ha por esguicho ou máximo de 210 g i.a./ha na bandeja de mudas. Vedado o uso em cultivo destinado à produção de sementes.

f.) repolho: aplicação por esguicho, na dose de 140 ou 210 g i.a./ha. Vedado o uso em cultivo destinado à produção de sementes.

g.) café: aplicação no solo, após a floração, no máximo até BBCH 75, na dose correspondente a 0,39 g i.a./planta.

h.) cana-de-açúcar: aplicação dirigida ao solo, nas doses máximas de 1440 g i.a./ha no sulco de plantio e 1035 g i.a./ha em "cana-soca".

i.) citros: aplicação no tronco restrita a mudas e pomares em formação (abaixo de 3 anos).

j.) melancia: Dose máxima de 210 g de i.a./ha/ano (independe da aplicação por esguicho ou gotejamento), logo após a germinação no campo ou o transplante das mudas e no máximo até BBCH 13. Quando a aplicação de Imidacloprido for realizada por esguicho ou gotejamento, ela deverá ser ÚNICA na safra, sem reaplicações através de pulverizações foliares.

l.) melão: aplicação por esguicho (drench) ou por gotejamento (drip), até 7 dias após a semeadura - no máximo até BBCH 13 e na dose máxima de 210 g i.a./ha. Quando a aplicação de Imidacloprido for realizada por esguicho ou gotejamento, ela deverá ser ÚNICA na safra, sem reaplicações através de pulverizações foliares.

m.) cebola: aplicação por jato dirigido às plantas, na dose máxima de 70 g i.a./ha. Vedada a utilização em qualquer modalidade quando a cultura se destinar à produção de sementes.

n.) fumo: rega do canteiro de mudas, nas doses de 10 ou 10,5 g i.a./50 m² ou máximo de 252 g i.a./ha; aplicação por esguicho, nas doses: 210, 240, 250, 252 ou 288 g i.a./ha; aplicação por jato dirigido, na dose máxima de 252 g i.a./ha; aplicação na bandeja de mudas, na dose máxima de 160 g i.a./14,7 m² de bandeja ou máximo de 10,5 g i.a./ 50 m². As inflorescências devem ser retiradas durante o cultivo.

o.) uva: aplicação por esguicho após o florescimento, nas doses de 0,14 ou 0,21 ou 0,42 g i.a./planta.

5. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, fica restrita a pulverização terrestre não dirigida ao solo ou às plantas, ou seja, aplicações em área total, dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido às seguintes condições e doses específicas:

a.) na cultura da uva:

Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)	
		Aplicação terrestre (turbo pulverizador, gotas finas a médias/grossas)	Aplicação terrestre (barra baixa e gotas finas a médias/grossas)
200 g/L	0,1	3	1

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

b.) na cultura do trigo:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
100 g/L	0,05	1
100 g/L	0,075	1
250 g/L	0,05	3
250 g/L	0,075	4

c.) na cultura do crisântemo: aplicações restritas aos cultivos protegidos ou em estufas, observando as doses de 70, 200 ou 252 g i.a./ha.

d.) na cultura da gérbera: aplicações restritas aos cultivos protegidos ou em estufas, observando as doses de 126, 200 ou 252 g i.a./ha.

e.) na cultura da poinsétia: aplicações restritas aos cultivos protegidos ou em estufas, observando as doses de 126, 200 ou 252 g i.a./ha.

f.) na cultura da alface:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,07	1
200 g/L	0,14	1
700 g/Kg	0,21	120

LIMITAÇÕES DE USO: Uso vedado em cultivos destinados à produção de sementes botânicas.

g.) na cultura do algodão:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
100 g/L	0,1	2
200 g/L	0,07	1
200 g/L	0,16	2
250 g/L	0,1	5
350 g/L	0,049	1
350 g/L	0,07	1
350 g/L	0,15995	2
480 g/L	0,0744	8
480 g/L	0,1704	21
700 g/Kg	0,049	19
700 g/Kg	0,07	30

LIMITAÇÕES DE USO: Aplicação autorizada até 31 de agosto de 2027 ou até a finalização dos estudos em fase 4 pelo IBAMA, restrita à dose máxima de 640 g de i.a./ha/ano, (incluindo o tratamento de sementes), em até 4 aplicações com intervalos de 5 a 7 dias durante o período vegetativo (antes da emissão de ramos frutíferos), e no máximo em BBCH 24 (antes dos primeiros ramos frutíferos com o botão floral e a folha correspondente fechados);

h.) na cultura do alho :

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,07	1
700 g/Kg	0,07	1

LIMITAÇÕES DE USO: Uso vedado em cultivos destinados à produção de sementes botânicas.

i.) na cultura do almeirão e da chicória:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
700 g/Kg	0,21	4

LIMITAÇÕES DE USO: Uso vedado em cultivos destinados à produção de sementes botânicas.

j.) na cultura da banana:

Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)	
		Aplicação terrestre (barra baixa e gotas finas a médias/grossas)	Aplicação terrestre (turbo pulverizador Pomares, gotas finas a médias/grossas)
200 g/L	0,08	1	2

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

l.) na cultura da berinjela:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,1	1
200 g/L	0,14	1
200 g/L	0,2	2

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

m.) na cultura do brócolis

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
700 g/Kg	0,14	2
700 g/Kg	0,21	3

LIMITAÇÕES DE USO: Uso vedado em cultivos destinados à produção de sementes.

n.) na cultura da cebola:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,07	1
350 g/L	0,07	1
700 g/Kg	0,07	30

LIMITAÇÕES DE USO: Uso vedado em cultivos destinados à produção de sementes.

o.) na cultura dos citros:

Aplicação terrestre com turbo pulverizador e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,06	1
200 g/L	0,08	2
200 g/L	0,2	7
350 g/L	0,01925	0
350 g/L	0,077	4
480 g/L	0,0744	21
480 g/L	0,1704	36
700 g/Kg	0,07	42
700 g/Kg	0,14	68

LIMITAÇÕES DE USO: Aplicação restrita aos pomares com idade acima de 3 anos, autorizada até 31 de agosto de 2027 ou até a finalização dos estudos em fase 4 pelo IBAMA.

p.) na cultura da couve:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,14	1

LIMITAÇÕES DE USO: Uso vedado em cultivos destinados à produção de sementes.

q.) na cultura da goiaba:

Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)	
		Aplicação terrestre (turbo pulverizador, gotas finas a médias/grossas)	Aplicação terrestre (barra baixa e gotas finas a médias/grossas)
200 g/L	0,165	6	2

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

r.) na cultura do mamão:

Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)	
		Aplicação terrestre (turbo pulverizador, gotas finas a médias/grossas)	Aplicação terrestre (barra baixa e gotas finas a médias/grossas)
200 g/L	0,1	3	1

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

s.) na cultura da manga:

Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)	
		Aplicação terrestre (turbo pulverizador, gotas finas a médias/grossas)	Aplicação terrestre (barra baixa e gotas finas a médias/grossas)
200 g/L	0,1	3	1

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

t.) na cultura do maracujá:

Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)	
		Aplicação terrestre (turbo pulverizador, gotas finas a médias/grossas)	Aplicação terrestre (barra baixa e gotas finas a médias/grossas)
200 g/L	0,1	3	1

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

u.) na cultura do melão:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)

100 g/L	0,05	1
100 g/L	0,075	1
100 g/L	0,1	2
200 g/L	0,05	1
200 g/L	0,07	1
200 g/L	0,1	1
250 g/L	0,075	4
250 g/L	0,1	5
700 g/Kg	0,14	2
700 g/Kg	0,21	3

Obs.) dose máxima de 210 g de i.a./ha/ano, em até 3 aplicações com intervalos de 5 a 7 dias e no máximo até BBCH 13 (3ª folha verdadeira no caule principal desdobrada), desde que não tenha sido aplicado por esguicho ou gotejamento.

v.) na cultura da melancia:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,14	1

LIMITAÇÕES DE USO: Dose máxima de 210 g de i.a./ha/ano (independentemente do modo de aplicação, esguicho ou gotejamento), logo após a germinação no campo ou o transplante das mudas e no máximo até BBCH 13. Quando a aplicação de imidacloprido for realizada por esguicho ou gotejamento, ela deverá ser ÚNICA na safra, sem reaplicações através de pulverizações foliares.

x.) na cultura do milho:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
100 g/L	0,1	2
250 g/L	0,1	5

z.) na cultura da palma forrageira:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
250 g/L	0,5	36

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Vedado o uso em cultivos destinado à produção de frutos.

aa.) na cultura do pepino:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
200 g/L	0,14	1

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

ab.) na cultura do pimentão:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)

200 g/L	0,14	1
---------	------	---

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

ac.) na cultura da soja:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
100 g/L	0,05	1
100 g/L	0,075	1
100 g/L	0,1	2
250 g/L	0,05	3
250 g/L	0,1	5
480 g/L	0,12	13

ad.) na cultura do tomate:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
100 g/L	0,075	1
100 g/L	0,1	2
200 g/L	0,05	1
200 g/L	0,07	1
200 g/L	0,1	1
350 g/L	0,09975	2
480 g/L	0,072	7
480 g/L	0,096	10
700 g/Kg	0,1	48

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO: Aplicação somente após a floração.

ae.) na cultura do fumo:

Aplicação terrestre com barra baixa e gotas finas a médias/grossas		
Concentração do produto	Dose de aplicação (Kg i.a./ha)	Zona de não aplicação até a bordadura (m)
480 g/L	0,288	43
480 g/L	0,240	34

LIMITAÇÕES DE USO: As inflorescências devem ser retiradas durante o cultivo.

6. De acordo com o inciso II, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, as empresas detentoras de registros de produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido com recomendação de uso para tratamento de sementes deverão dispor na rotulagem as seguintes medidas de mitigação de risco:

a.) Fazer a limpeza das sementes retirando todas as impurezas (poeira, restos da colheita, etc.) antes de iniciar o tratamento;

b.) Utilização de substâncias redutoras de poeira, polímeros (film coatings) e/ou outros produtos que auxiliem na fixação do agrotóxico na semente, como pós de secagem, processos de peletização e/ou similares; e

c.) Uso de defletores nas semeadoras com sistema a vácuo.

7. De acordo com o inciso II, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, as empresas detentoras de registros de produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido deverão incluir na rotulagem a seguinte frase de advertência:

"Este produto é tóxico para abelhas. A pulverização não dirigida em área total deve obedecer às recomendações de tamanho de gota e zona de não aplicação. Não aplique este produto em época de floração, nem imediatamente antes do florescimento ou quando for observada visitação de abelhas na cultura. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades cabíveis e sem prejuízo de outras responsabilidades."

8. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, a recomendação de uso dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido na cultura dos citros em plantas com idade inferior a três anos fica restrita à modalidade "aplicação no tronco" e autorizada até 31 de agosto de 2027, salvo se antes forem concluídos os estudos em fase 4 pelo Ibama.

9. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, a recomendação de uso dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido na cultura dos citros na modalidade "pulverização foliar" fica restrita a pomares acima de três anos e autorizada até 31 de agosto de 2027, salvo se antes forem concluídos os estudos em fase 4 pelo Ibama.

10. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, a recomendação de uso dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido, na cultura do pinus, nas modalidades "imersão/rega das bandejas de mudas" ou para aplicação através da rega das mudas após o transplante, fica autorizada até 31 de agosto de 2025, salvo se antes for registrado produto para o controle de *Cinara atlantica*.

11. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, a recomendação de uso dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido na cultura do eucalipto, nas modalidades "aplicação por jato dirigido" e "imersão/rega de mudas" fica autorizada até 31 de agosto de 2025, salvo se antes for registrado produto para o controle de *Cornitermes bequaertii* e *Syntermes molestus*.

12. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, a recomendação de uso dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido na cultura do feijão na modalidade "tratamento de sementes" fica autorizada até 31 de agosto de 2025, salvo se antes forem registrados produtos para o controle de *Bemisia tabaci*, *Empoasca kraemerii* e *Aphis craccivora* com essa modalidade de aplicação.

13. De acordo com o inciso I, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, o uso combinado de Imidacloprido em mais de um modo de aplicação, no mesmo ciclo de cultivo e antes da floração, fica autorizado até 31 de agosto de 2027, exceto para melão e melancia, salvo se antes o Ibama finalize os estudos de uso combinado.

14. De acordo com o inciso I, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, o uso de Imidacloprido em cultivos subsequentes, fica mantido até que as duas condições seguintes sejam concretizadas:

I - Sejam realizados estudos de campo para a determinação do risco em cultivos consecutivos;

e

II - O Ibama estabeleça os intervalos de segurança em relação às culturas subsequentes.

15. As alterações de uso dispostas neste Ato se aplicam, naquilo que couber, aos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido registrados até 31 de março de 2021, dispondo os titulares de registro do prazo máximo de seis meses para atualização dos rótulos e bulas.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.